

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO QUE LIGA O PORTO DE FORA AO PORTO DO ITAMIXILA, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, CONFORME CONVÊNIO 054/2021.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 003/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 16 de agosto de 2021, foi encaminhado o ofício nº 1.600/2021-SEMAD da Sec. Municipal de Administração ao Sec. Municipal de Obras solicitando a

elaboração do projeto para a construção do TERINAL DE INTEGRAÇÃO DO PORTO DE FORA AO PORTO DO ITAMIXILA EM VISEU - PA, conforme convênio nº 054/2021.

Em resposta ao solicitado, o Sr. Sec. de Obras, enviou através do ofício nº 0507/2021 o referido projeto e seus anexos, quais sejam: Ofício nº 1600/2021/SEMAD; convênio 054/2021 e publicação; rascunho da ART de projeto, orçamento e fiscalização; projetos; memorial de cálculo; memorial descritivo/especificações técnicas; orçamento; cronograma físico-financeiro; encargos sociais; Composição de BDI; Planilha de composição unitária; licença ambiental e pen drive com arquivo digital, todos devidamente assinados pela Engenheira Civil Khadia Fernanda Queiro Rodrigues, CREA-PA nº 1518603980 PA.

No dia 14 de setembro de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 1.609/2021-SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, através da Sr. Sec. Edilton Tavares Mendes, solicitando providências cabíveis.

À fl. 124 a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao solicitado pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou respostas à fl. 125 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o pretendido.

Das fls. 126/132, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 110/2021.



Às fls. 131/284 constam solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a Minuta do Edital e seus anexos.

Às fls. 285/295 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 296/448, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 449/453, publicação de aviso de licitação; das fls. 454/455, errata de edital.

CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

Das fls. 456/467 credenciamento da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 468/480, credenciamento da empresa PAULO RAYMUNDO BRIGIDO; das fls. 481/495, credenciamento da empresa PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;

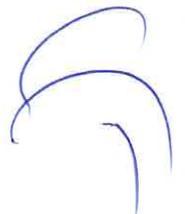
DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES

Das fls. 496/640 constam os documentos de habilitação da empresa G.C.N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 641/763, constam documentos de habilitação da empresa PAULO RAYMUNDO BRIGIDO; das fls. 764/854, constam os documentos de habilitação da empresa PROJETAR EDIFICAÇÕES E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Das fls. 855/939, proposta de preço da empresa PAULO RAYMUNDO BRIGIDO.

Às fls. 940/945, ata da sessão do dia 13/12/2021; às fls. 946/947, solicitação de parecer jurídico; DAS FLS. 948/974, autenticidade da empresa PAULO RAYMUNDO BRIGIDO e das fls. 975/977, diligência da referida empresa.



Conforme já mencionado acima, foi solicitado parecer jurídico final ao qual opinou favoravelmente pela homologação do certame, conforme a seguir: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, e na hipótese da Comissão Permanente de Licitação entender pela HABILITAÇÃO da empresa licitante, opina-se pela HOMOLOGAÇÃO do resultado do certame pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade da presente Concorrência Pública, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Também consta solicitação de adjudicação e adjudicação.

Finalmente, solicitação de parecer deste Controle Interno.

É o relatório!

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Em sessão realizada no dia 24/11/2021, as empresas acima mencionadas apresentaram os documentos de credenciamento, e, após análises, foram solicitados os envelopes de Habilitação e propostas de preço das empresas, onde todos os documentos foram analisados e rubricados pela CPL.

Foi solicitada pela CPL a presença do Sr. Secretário de Obras e Engenheiro civil Carlos Augusto Pinto Corrêa à sessão para análise dos atestados de capacidade técnica pelo qual se manifestou de seguinte forma:

"Após análise dos atestados, verificou-se que as empresas

Projetar Edificação e Pavimentação EIRELE ME, CNPJ: 21.506.432/0001-49 e G.C.N Construtora Eireli, CNPJ: 01.612.360/0001-07, apresentaram atestados, porém os mesmos não atendem a qualificação técnica mínima, previsto no Item 9.1.1 do edital, assim sendo, apenas a empresa Paulo Raymundo Brigido de Oliveira Eireli, CNPJ: 22.911.135/0001-41 apresentou atestado satisfatório, desta forma, apenas a mesma encontra-se apta a continuar no processo".

Após análise do Sr. Secretário e Engenheiro Civil conforme acima, foram devolvidos os envelopes das empresas G. C. N e da empresa Projetar, que nada alegaram em relação ao feito.

Assim sendo, foi dado o parecer Técnico, conforme acima, onde foi declarada vencedora do processo a empresa Paulo Raymundo Brigido de Oliveira EIRELI. A referida empresa consagrou-se vencedora do certame pelo valor global de R\$ 5.970,871,08 (cinco milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e setenta e um reais e oito centavos).

Consta nos autos licitatórios parecer jurídico final da Procuradoria Jurídico Municipal, que, após análise dos atos praticados, manifestou-se favoravelmente pelo prosseguimento da Concorrência Pública 003/2021, recomendando sua homologação pela autoridade competente, conforme já mencionado acima.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela CPL.



Handwritten signature in blue ink.

Pode-se verificar nos autos que a empresa citada apresentou interesse pelos objetos licitados, ofertando preços dentro dos valores praticados no mercado.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Concorrência Pública nº 003/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 16 de dezembro de 2021.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021